ANNO 10.º — Sexta-feira, 2 de Março de 1917 — (AVENÇA) — Numero 462

O DEMOCRATA

SEMANARIO REPUBLICANO RADICAL D'AVEIRO

DIRECTOR e EDITOR
Arnaldo Ribeiro
——(*)——
PROPRIEDADE da EMPREZA

Oficina de composição, R. Direita —Impresso na tipografia de José da Silva, Praça Luiz de Camões—**Aveiro**

Redacção e Administração, Rua Direita, n.º 54

A reacção clerical mexendo-se...

No ultimo capitulo do *Primo Bazilio*, s. ex.ª o *Logar Comum*, falando pela bôca inspirada do seu simbolo, o conselheiro Acacio, profere, dogmatico:—«A reacção levanta a cabeça...»

Se, como crêmos, essa profunda criação do romancista insigne que se chamou Eça de Queiroz ainda deambula por terras de Portugal, certamente que, ao observar, através dos seus oculos escuros, o que por aí vai, poderia repetir, e com tanta ou mais verdade do que em pleno constitucionalismo relaxado de D. Luiz I:—«A reacção levanta a cabeça...»

E' positivo. Os sintomas são iniludiveis. De mãos dadas com a sua irmã gemea—a reacção monarquica—a reacção clerical, agita-se, fura e trabalha, cada vez com mais ardor.

Mercê da indiferença de muitos e da conivencia, quando não da cumplicidade, de quasi todos, o ultramontanismo vae ganhando terreno em Portugal.

A' parte uma restricta minoria, que não desarmou, e crêmos que não desarmará, o grosso das falanges republicanas parece ter esquecido, se é que alguma vez o soube, que o catolicismo é inimigo irredutivel da Liberdade.

A Igreja romana, presumindo-se a unica depositaria da Verdade, quer ser tambem a unica fonte do poder. *Omnis potestas a Deo*, já proclamava S. Paulo; todo o poder vem de Deus.

Se, por conveniencias da sua astuta politica, simula acatar todos os governos, na realidade só reconhece como legitimos os que acatem plenamente a sua suzerania espiritual. O ideal das esferas supremas do catolicismo continua sendo o de Gregorio VII e de Inocencio III.

Intolerancia, perseguições, Inquisição, autos de fé, obscurantismo e, acima deste mar de sangue, de lagrimas e de torpêsas, a Igreja, presidida por um papa-rei, dominando e oprimindo, como soberana absoluta espiritual e temporal—eis, em sintese, esse ideal sinistro, em radical antinania com todas as conquistas da civilisação e do pensamento moderno.

Constitucionalismo, republica democratica, numa palavra, todas as fórmas de govêrno de caracter liberal, são, para a Igreja católica, invenções de Satanaz, que urge combater e destruir. O *Syllabus* de Pio IX é de ontem e é bom traze-lo de memoria...

Com semelhantes fórmas de govêrno, eivadas de liberalismo, póde o catolicismo, se as necessidades dos tempos a isso o obrigam, transigir... Mas, no intimo, o seu mais ardente desejo é vê-las aniquiladas. E, com a tenacidade e o odio torvo do fanatismo, e embora remando baldadamente contra a corrente avassaladora do progresso, nesse intuito trabalha incessantemente.

Em resumo: a Igreja catolica é um formidavel agente de retrocesso, de obscurantismo, de opressão e inimiga irredutivel da Liberdade. Isto está dito e redito, demonstrado e tornado a demonstrar. Mas como, pelo que se está vendo, parece esquecido, cumpre recorda-lo.

* * *

Em Portugal, emquanto os republicanos se entreteem em questiunculas de ambições e em rixas de competencias, a reacção ultramontana, aliada, segundo o uso, á reacção politica, vae, na sequência da sua inflexivel linha de conduta, minando e lavrando.

Os sintomas desses alarmantes progressos são multiplos, evidentes. Só os não vê quem, propositadamente, cerrar os olhos e a imprensa verdadeiramente liberal regista-os em abundancia...

Grande parte das disposições da Lei da Separação—um dos diplomas basilares da Republica—caíram em desuso; das poucas cultuaes que chegaram a constituir-se, pouquissimas existem e dessas rara será a que não agoniza; por esse país fóra, exceptuando Lisboa, Porto e um ou outro centro menos inculto, continua tudo, sob o ponto de vista religioso, quasi como no tempo da monarquia.

Organizam-se associações religiosas ilegaes, funcionando quasi ás claras, atacando a Republica numa incessante propaganda de todas as horas e calcando, com a maxima impudência, a Lei.

Uma delas, a das *Filhas de Maria*, que tem por fim principal atacar as instituições republicanas, alastra, lavra, intríga, prolifèra e mina... E isto numa impunidade absoluta.

A, por antitese, chamada *bôa imprensa*, agente formidavel de obscurantismo e retrocesso, multiplica-se e progride.

Bem perto de nós, ali em Coimbra, alguns tonsurados, um tanto por ganancia e um tanto por fanatismo, lembram-se de editar uma papeleta semanal, intitulada o *Amigo dos Pobres*, orgão dos interesses e artimanhas da seita...

Pois bem; ainda não ha muitas semanas que o beato papel se congratulava pelo facto de, tendo começado por uma tiragem de 3:000 e tal exemplares, já estar em nove mil!

O que nada admira, porque, numa propaganda que não descança nem cança, é todo o beatério monarquico-clerical a fazer-lhe constante reclame.

Mas ha mais e peor.

Tudo está preparado para, em pagamento duma sagrada divida nacional, ser erigido o monumento ao estadista eminente que se chamou Marquês de Pombal. O local está escolhido; a pedra fundamental lançada desde 1887; os fundos necessarios realizados.

Porquê, pois, se não erige a estatua ao grande Marquês?

Por uma razão bem simples, mas, tambem, bem triste, embora velada com vários pretextos relativos a concursos e a projectos... O monumento não se erige porque agora, tal qual em plena bandalheira brigantina, a reacção clerical continua mandando em Portugal! Não póde ser outra a razão.

E isto quasi seis anos e meio depois de proclamada a Republica!

Não ha duvida. Mesmo sem fazer referencia á projectada *boycottage* ás lojas de republicanos e de livres pensadores, os sintomas do incremento da reacção clerical, de mãos dadas com a reacção monarquica, são bem claros. Só cegos poderão deixar de os vêr. A propaganda reaccionaria ganha, incessantemente, terreno. O ultramontanismo infiltra-se, descaradamente, na Republica, preparando-lhe sombrios dias.

Porque não opor-lhe um dique, já, sem demora, para não alastrar mais?

A'lerta, republicanos!

O Democrata, vende-se em Lisboa na *Tabacaria Monaco*, ao Rocio.

Films...

Competencias!..

O *orgão do P. R. P. em Aveiro* anda tão habituado a confundir tudo que já nem admite que para uma *simples* sindicancia a uma confraria o encarregado dela se fizesse acompanhar do indispensavel secretário. E vai de aí conclue: falta de competencia *de certos figurões que sistematicamente criticam e malsinam todos aqueles que não são da mesma grei ou não lêem pela sua vesga cartilha.*

E' verdade, é verdade. Mas se fôsse só isso... Certo que ao mentor do orgão conviria calar-se para lhe não avivarmos que, com toda a *incompetencia* daquele a quem pretende atingir encapotadamente, como o costume, nem por isso o dinheiro da tal confraria deixou de entrar no cofre donde havia sido desviado.

E aí é que lhe dóe...

Bispos soldados

Por não terem atingido ainda 45 anos, foram abrangidos nas leis militares vigentes os actuaes bispos de Portalegre e Bragança, á roda dos quaes as folhas catolicas teem feito enorme alarido como se esses prelados não fossem, acima de tudo, cidadãos portuguêses nas condições de enfileirarem ao lado dos que servem a sua Patria, o que para eles até devia constituir um titulo de honra.

Mas isso sim; papar hostias sempre é oficio mais leve e... mais rendoso.

Os outros que cumpram as obrigações.

Uma tirada

No final dum artigo, diz o *Camaleão* do dia 17 de fevereiro: *Na politica do país tem este jornal advogado os seus ideiaes e no bem comum da patria e da linda terra que o viu nascer, pugnou sempre calorosa e desinteressadamente*, etc.

Os ideaes do *Camaleão!* Ainda bem que por falta de explicação fica toda a gente sem saber quaes sejam, exactamente pelos baldões que teem levado durante meio seculo. Quanto a desinteresse—estás a vêr—nunca apareceu nesta *linda terra* quem desbancasse o *decano*... Para não ir mais longe, basta as lagrimas que ele verte, com saudades, pela *rica* iluminação a gaz, que faltou á cidade...

Oh!

Os ideaes do *Camaleão!*...

O desinteresse do *Camaleão!*...

NOTA POLITICA

—(*)—

Após repetidos avisos da proxima queda ministerial, tendo sido anunciado até o dia certo e hora prefixa em que o chefe do govêrno apresentaria a demissão colectiva do gabinete, marcada para anteontem, os ultimos boletins sobre a marcha da doença governativa informam o respeitavel publico de que a enfermidade, que parecia mortal, suspendeu os seus efeitos deleterios e... ficou adiado, *sine die*, o trambolhão preconisado pelos alvigareiros, atendendo ás complicações que fatalmente se esperam que surjam de toda a embrulhada que lá vai por cima.

O que, todavia, se está passando de, pelo menos, mais curioso, é a activa organisação dum partido monarquico sobre a chefia suprema do snr. Aires de Ornelas, exministro no gabinete franquista, a quem a liberdade e a nação tantos serviços devem...

O snr. Aires, agitando o velho chocalho, tantas vezes tangido em outras eras, sem proveito de maior, tenta agora reunir ao seu toque e em seu *redol*, toda a tropa fandanga que andava dispersa e só, por esse país fóra, e assim já tem dentro do redil, regeneradores, progressistas, franquistas, teixeiristas e vários outros dentistas que se propõem salvar a Patria, ainda que o não tivessem podido conseguir antes da implantação do novo regimen!

A imprensa monarquica blasona já do resultado dos esforços e organisação do partido restaurador (!) contando trazer á câmara nas proximas eleições suplementares um deputado, e nas eleições geraes um *chalabar* deles. Antes assim, cabendo-nos já agora o direito de exaltar o primeiro resultado da grande obra patriotica e politica dos fundadores do *blóco*, estabelecendo com a sua atitude a dissidencia e o enfraquecimento dos respectivos grupos politicos a que pertenciam, unindo-se e animando a patrulha camachista, que tem os seus dias contados.

De todo este estado que a ambição e os odios de vários politicos está creando, o primeiro resultado, sem duvida, é esse esforço monarquico, que nada produzindo, é certo, de perigoso nem de dificil para o regimen, é contudo mais um elemento de perturbação lançado na sociedade e na politica portugueza que bem poderia evitar-se se todos compreendessem os seus deveres e as suas responsabilidades.

Louvado seja o... *blóco*, o *grande blóco*, o *patriotico blóco!*

DEMOCRATAS

—(*)—

Ao Arnaldo Ribeiro

Não vai o mar de rosas! puritanos
que ingenuamente erguesteis por fanal
a luz imaculada d'um ideal
alimentado agora a desenganos.

Lutas, esforços mais que sobrehumanos
para fazer do peito o pedestal,
sobre que ardesse a aurora boreal
a iluminar os peitos lusitanos

que a propria luz co'o proprio sangue acendem,
tudo ruiu como infantil quiméra,
tudo murchou em plena primavéra
ao sôpro agreste dos que a Patria vendem.

Sonhos de um dia, esp'ranças no Porvir
mil fantasias de revoluções
nos enchiam então os corações
no sacrosanto ideal de vêr fulgir

no céu azul da Patria estremecida,
como rutila estrela—Portugal!
Oh! tudo se afundou no lamaçal
d'uma turba tão cedo pervertida,

cujo unico deus é o Deus Milhão
Todos sabem, porêm, que «em portuguêses
«alguns traidores houve algumas vezes?»
Mas não sucumbe um povo por que a mão

que lhe estenderam logo o atraiçoou:
Encerre embora um tumulo a verdade,
de Phebe a nuve a branda claridade,
que a luz fechada, á tona, alfim, brotou.

Na luta ingente que travada temos
fraquejar, sucumbir é covardia.
Ha-de raiar alfim a luz do dia
por que ha tanto, na brécha, combatemos.

Para o vasto horizonte erguer o olhar;
erguer a fronte altiva, intemerata,
p'ra nos banhar a luz que se desata,
do novo Sol que vem a despontar!

E nesta luta contra os vendilhões
dum contra muitos, desigual, ingrata,
ergâmos nós aqui, no Democrata,
o baluarte contra as ambições.

Porto, 22—2—1917.

Humberto Beça

"O Democrata" no tribunal

—(*)—

E' como dissemos já, na proxima segunda-feira, que, em audiencia de juri, deve ter logar o julgamento da querela contra este jornal movida pelo vigario das Aradas, padre Antonio dos Santos Pato.

Como atravessâmos a época da penitencia, decerto que o responsavel por tão nefando delito, como aquele que lhe é atribuido, se apresentará devidamente preparado para o santo suplicio...

Portugal na guerra

Trouxe-nos o telegrafo a bôa nova da chegada á França do terceiro troço das forças portuguêsas que, saíndo de Lisbôa no dia 23 de fevereiro, desembarcaram na segunda-feira desta semana, fazendo, como se vê, a travessia sem a menor ocorrencia.

Junto com esse contingente seguiu o batalhão de infanteria 24, ha anos aqui aquartelado, constituido na sua maior parte por mancebos deste distrito, assim como por um grande numero de oficiaes aveirenses, que lá foram juntar-se a muitos outros que os antecederam na marcha.

Ainda que profundamente amarga a hora triste da partida; ainda que muitos corações se sentissem dilacerados por a agudeza cruciante de vêr ausentarem-se tantos entes queridos para um destino desconhecido e incerto, trocando-se impressões e dôres, que se não descrevem, osculos divinos de mães, beijos sagrados de esposas, irrompendo como efluvios de amor dos labios que as lagrimas humedeciam e que a dôr contraía, nada alterou a alta significação e engrandecimento dessa hora suprema que não mais se apagará da nossa mente.

E para que nega-lo? Marchando no cumprimento do mais sagrado dever, é certo, não fugimos á comoção violenta e dura, que de nós se apoderou quando da despedida de muitos que nas horas felizes da nossa mocidade e até da nossa meninice, comnosco se confundiram, atravessando, como nós, o turbilhão da vida!

Entre esses, outros que nos habituamos a estimar e a querer, como o coronel Peres, o major Pinto Queimada, Antonio Alves, Ernesto de Almeida, Francisco Soares, Aristides Tavares, Geraldes, João Tavares e os nossos companheiros de infancia dr. José Soares, Mario Gamelas, Antonio Machado, afóra aqueles cujos nomes nos não ocorrem agora, mas que nem por isso deixam de partilhar da nossa estima e simpatia.

A dôr pungente da despedida não apagou em qualquer peito o sentimento da Patria, nem ofuscou a nitida comprensão do dever que a todos sobreléva o engrandecimento de Portugal.

Estão já em França os nossos conterraneos!

Aproxima-se a hora em que se defrontarão com o inimigo. Pela sua coragem e bravura não vacilamos — cumprirão gloriosa e heroicamente o seu dever!

Que a bôa sorte e a ventura lhes sorria, levando com as orações dos seus e as saudades de todos, a esperança e o valor para tão ardua e terrivel missão.

Serviço farmaceutico

Encontra-se no domingo aberta a *Farmacia Central*.

Recurso

Pelo snr. Francisco da Encarnação, o feliz amanuense do govêrno civil que ao mesmo tempo gosa do privilegio de exercer tambem os cargos de secretário da Estatistica, administrador do concelho, comissario de policia e membro da comissão preventiva de censura á imprensa, afóra outras *flutuações* consideradas de somenos em relação a proventos, foi agora interposto recurso perante a Auditoría do distrito contra a deliberação da Junta Geral que, ao abrigo da lei, nomeou chefe efectivo da sua secretaría o sr. Paulo José Pereira Guimarães, deixando de fóra quem se julga com direito a tudo, com habilitações para tudo, apto e disposto a tudo.

Alégа o recorrente, entre outras coisas, a falsidade da acta da Comissão Executiva que nomeou chefe interino o sr. Paulo Guimarães e em virtude do que corre no tribunal da comarca um processo contra os *falsificadores* dr. Samuel Maia, Elisio Feio, Antonio Carlos Vidal e Arnaldo Ribeiro. Escusado será dizer que o sr. Encarnação, os seus mentores e porventura a coorte que o acompanha e alenta na faina quotidiana de encher o celeiro, sem olhar a processos, hade provar as arguições a que se abalançou e o publico terá então ensejo de apreciar devidamente os actos de cada uma das partes, visto como dos motivos que deram origem á contenda juridica, de ha muito que deve estar inteirado pelas inumeras provas de *desinteressada* dedicação que tem dado á Republica o autor de tamanha monstruosidade.

E tudo porque? Deixemonos de exitações—por causa do estomago!

Eis o patriotismo de muitos republicanos.

Sessão patriotica

Não se realisou a anunciada para o ultimo domingo devido á falta dos oradores, que as complicações, cada vez maiores, da politica, não permitiram que saíssem de Lisboa.

JOÃO PINTO DE MIRANDA

Com muita concorrencia de fieis realisou-se ontem na igreja paroquial da Gloria a missa de *requiem* da iniciativa da Banda dos Bombeiros Voluntarios, que dessa forma comemorou o 30.° dia do falecimento do seu saudoso chefe e amigo.

Foi celebrante o reverendo Pinto Rachão, prior da freguezia, ostentando o templo uma decoração que nem por ser funebre deixaremos de classificar de primorosa e artistica, como era de esperar dos distintos armadores Francisco Carvalho e filho.

Ao acto assistiu tambem a familia do pranteado morto, vendo-se ladeando a éça, que ao centro da igreja se levantava, e na qual fôra colocado o retrato do extinto, envolto em crépes, as duas corporações de bombeiros devidamente uniformisadas.

Escusado será dizer que, em espirito, acompanhámos os que se associaram á homenagem ora prestada ao nosso querido e inolvidavel amigo João Pinto de Miranda.

O Regulamento da Ria de Aveiro

São-lhe introduzidas importantes modificações, segundo a proposta da Capitania do porto

Completâmos hoje a noticia que ha pouco démos sobre as alterações que acabam de ser introduzidas no *Regulamento da pesca e apanha de moliço na ria de Aveiro*, indo buscar ao *Diario do Govêrno* da ultima terça-feira o que nele se contem relativo ao assunto e está expresso nos seguintes termos:

Ministério da Marinha

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

DECRETO N.° 3:003

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de introduzir algumas modificações ao regulamento da pesca e da apanha do moliço na ria de Aveiro, aprovado por decreto de 28 de Dezembro de 1912;

Considerando que as disposições transitórias do referido regulamento caducaram em 4 de Janeiro de 1916;

Considerando que as novas disposições a introduzir simplificam o serviço, e, sem prejudicar a indispensável protecção das criações da ria, atendem, quanto possivel, os interesses dos pescadores da região;

Tendo sido consultada a Comissão Central de Pescarias, e usando da faculdade que me confere o n.° 3.° do artigo 47.° da Constituição Politica da República Portuguêsa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e Marinha, aprovar e mandar pôr em execução o regulamento da pesca e da apanha do moliço na ria de Aveiro, que faz parte dêste decreto.

Os mesmos Ministros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 27 de Fevereiro de 1917. – *Bernardino Machado—Afonso Costa—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

Regulamento da pesca e da apanha do moliço na ria de Aveiro

CAPITULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.° As disposições do presente regulamento são aplicáveis, na ria de Aveiro, ás águas públicas e respectivos leitos, aos terrenos, sob o dominio particular, conhecidos na localidade pelo nome de *praias de moliço*, tanto os sempre submersos como os periódicamente alagados, e ás instalações de pesca de qualquer natureza, competindo especialmente ao capitão do porto fiscalizar a sua execução.

Art. 2.° A jurisdição da capitania do porto no estuário conhecido pela denominação de «ria de Aveiro» compreende, dentro dos limites em vigor, toda a bacia hidrográfica constituida pela ria propriamente dita, canais e rios que nela desaguam, até onde chega a influência das marés.

§ único. No rio Vouga o limite da jurisdição da autoridade maritima é a ponte do caminho de ferro em Cacia.

Art. 3.° Na ria de Aveiro é livre o exercicio da navegação, da pesca e da apanha das algas, observadas as disposições do Regulamento Geral das Capitanias e as dêste regulamento.

Art. 4.° As autoridades administrativas, fiscais, militares e civis, e os funcionários dependentes de qualquer Ministério que pelas suas atribuições possam concorrer para o bom desempenho do ramo de serviço público a que este regulamento se refere, prestarão á autoridade maritima todo o auxilio e coadjuvação que puderem e lhes forem solicitados, e dar-lhe hão cumprimento na parte que lhes competir.

Art. 5.° O Estado mandará proceder á verificação, corografia e demarcação da propriedade alagada, a que se refere o artigo 1.°, de modo que haja na Capitania o tombo e o plano geral da ria, que especifiquem todos esses prédios; e nestes as possiveis balizas pelas quais possam ser conhecidos, nos seus contornos, aos que explorem a indústria das algas.

§ único. Quando, posteriormente á realização dêste artigo, houver mudança de dono em qualquer prédio, será ela comunicada pelos interessados á Capitania do porto, a fim de se fazerem os respectivos averbamentos, á vista dos documentos legais.

Art. 6.° As indústrias da exploração das águas na ria de Aveiro, de que trata o presente regulamento, só podem ser exercidas por nacionais e nacionalizados.

CAPITULO II

Disposições gerais

Art. 7.° Todas as embarcações empregadas nas indústrias da pesca, apanha de plantas (moliço, ervas ou junco) e transportes, na ria de Aveiro, devem ser registadas, e o seu pessoal matriculado, em harmonia com o preceituado sobre esse assunto no Regulamento Geral das Capitanias.

§ 1.° Não são aplicáveis à ria de Aveiro as isenções do § único do artigo 45.° nem do artigo 156.° do dito regulamento.

§ 2.° Nas matriculas das tripulações só é obrigatoria a designação do arrais ou mestres, que constituirão o pessoal permanente; os outros tripulantes poderão ser adventicios, mas todos eles pertencentes á inscrição maritima.

Art. 8.° As matriculas vigoram por um ano e devem efectuar-se nos mêses seguintes: Janeiro, Fevereiro, Março e Abril para os barcos empregados na pesca, recreio, serviços agricolas e transportes; Maio, Junho, Julho e Agosto para os que se empreguem na apanha das plantas—moliço, ervas e juncos.

Art. 9.° Haverá na Capitania, para cada industria, um livro especial onde serão feitas as matriculas das embarcações e das companhas a pé nela empregadas.

§ unico. Quando a mesma embarcação fôr empregada em industrias diferentes fará o arrais essa declaração, que será mencionada na matricula, devendo a embarcação ser registada com a respectiva anotação no livro da industria em que fôr empregada com mais assiduidade.

Art. 10.° Os arrais, mestres ou patrões são obrigados a trazer comsigo os papeis de bordo, que apresentarão aos agentes da fiscalização da ria, quando lhes fôrem exigidos.

§ 1.° Os papeis de bordo de que trata este artigo são: certificado de registo, rol de matricula, documentos de inscrição maritima e licença de pesca ou de apanha de plantas.

§ 2.° Em caso de inutilização dos papeis, a que se refere o parágrafo anterior, por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, serão os duplicados passados gratuitamente.

Art. 11.° Todos os individuos ou emprêsas que explorarem as industrias da pesca ou apanha de vegetais maritimos na ria de Aveiro devem fornecer á Capitania do porto os elementos que lhes fôrem solicitados para a organização das respectivas estatisticas.

Art. 12.° Nos casos não especificados ou previstos neste regulamento, e como legislação subsidiária para a sua execução, observar-se hão as disposições do Regulamento Geral das Capitanias e dos regulamentos dos serviços aquicolas e hidraulicos, bem como as do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante.

CAPITULO III

Disposições para apanha de moliço

Art. 13.° E' livre a apanha de moliço na zona publica da ria, observando-se as disposições deste regulamento.

Art. 14.° E' proibido apanhar moliço desde 24 de Março a 24 de Junho, no dominio publico e no particular, sendo igualmente proibido, durante o mesmo período, o transporte e comercio de moliços verdes.

§ único. A limpeza das salinas, estabelecimentos de piscicultura ou viveiros, desde que eles estejam em completa vedação com as águas publicas, póde ser feita na época estabelecida para o defeso, precedendo autorização do capitão do porto.

Art. 15.° O moliço que naturalmente se depositar nas margens, na linha de preamar, em lugares do dominio publico, em qualquer época, pertence a quem primeiro dêle se apropriar, e o que se depositar naturalmente nas propriedades particulares, na mesma linha de preamar, pertence aos respectivos proprietarios.

§ único. A apanha de moliço arrolado só pode ser feita a pé, e da linha de preamar de cada maré para fóra do leito das águas, dependendo o seu transporte, tanto pela ria como por terra, de licença da Capitania do porto.

Art. 16.° Compete á Capitania do porto designar durante o tempo do defeso os locais para deposito de moliço, *malhadas*, que fôr apanhado nos casos previstos no § unico do artigo 14.° e no artigo 15.°.

Art. 17.° Nos terrenos alagados, sob o dominio particular comprovado por titulos legais de propriedade, nas salinas e bem assim nos estabelecimentos de piscicultura e nos viveiros de peixes, a exploração das algas é privativa dos seus proprietarios, nos termos do artigo 14.° e seu parágrafo.

Art. 18.° Seja qual fôr o fim, é proibido cravar estacas ou fazer barragens de qualquer natureza no leito das águas publicas, quer o alveo seja do dominio publico, quer do dominio particular.

Art. 19.° Na apanha do moliço só são permitidos ancinhos de madeira com as seguintes disposições: o de *arrastar*, de 64 dentes, pelo menos, tendo estes a altura máxima de 0m,12; o *rapão*, de 32 dentes, pelo menos, com a altura máxima de 0m,12, comprimento do pente 0m,75; o de *manejo*, com o comprimento máximo de 2 metros no cabo, de 0m,66 no pente e de 0m,15 em cada dente, não podendo nunca o numero destes ser superior a 14; e o *engaço* de ferro, de tres dentes, para carga e descarga.

§ unico. Durante o defeso só as duas ultimas alfaias são permitidas, e nos barcos devidamente autorizados para conduzirem alga.

Art. 20.° Nos cabeços das praias, durante a época da apanha, pode a Capitania permitir o uso da *gadanha* sob as seguintes condições:

a) No dominio particular, mediante uma licença a cada apanhador, com o assentimento do proprietario e responsabilizando-se este ou pessoa idónea dela multa de transgressão, que é taxativa de 50$;

b) No dominio publico, sob vigia, de sol a sol, a grupos de apanhadores que, com antecedencia, solicitem a permissão satisfazendo a despêsa da ida e regresso das praças da fiscalização ao local.

Art. 21.° E' proibido o emprego de carros dentro do leito da ria, para a apanha das algas ou para o exercicio de qualquer outra industria.

Art. 22.° Para zelar a conservação de obras hidraulicas ou florestais, ou por outros comprovados motivos de interesse publico, o Estado poderá proibir a livre apanha das algas em determinados locais da ria e entregá-la, por arrematação em hasta publica, a um limitado numero de individuos que pertençam á industria.

Art. 23.° Se durante a época do defeso se reconhecer a necessidade de limpar de algas, para os desobstruir á navegação, alguns pontos da ria, a Capitania pode conceder a respectiva licença, quando os locais forem de dominio particular, e porá essa extracção em hasta publica, depois de feita superiormente a devida comunicação, quando os locais forem de dominio publico.

Art. 24.° Cada barco, ou cada companha a pé de numero não superior a três pessoas, que se empregar na apanha e transporte das plantas marinhas do leito da ria, paga uma licença especial de 3$50 em cada ano e faz a respectiva matricula, sendo obrigados á inscripção maritima todos os individuos dum ou outro sexo que concorram á industria das algas.

§ unico. Os barcos ou companhas a pé que não se empreguem na apanha e transporte das algas durante toda a época de exploração, isto é, de 25 de Junho a 23 de Março, podem obter a licença especial por períodos, pagando pela licença relativa ao primeiro destes períodos, de cinco mêses, 2$, e pelo segundo período 1$50.

CAPITULO IV

Disposições para as industrias de pesca

Art. 25.° As rêdes e aparelhos de pesca devem ser sempre lançados de modo que não causem prejuizos aos que já estiverem em exercicio, nem estorvem a navegação.

Art. 26.° Na *zona de entrada*, compreendida entre os paralelos da casa do salva-vidas, ao norte, e do cais de desembarque do Farol, ao sul, é expressamente proibida a pesca com rêdes ou qualquer outro aparelho que não seja só de anzóis.

Art. 27.° Os pescadores podem combinar entre si a distribuição dos lugares para o lançamento dos seus aparelhos de pesca e o tempo de ocupação de cada lugar, sem alteração das disposições deste regulamento; as duvidas ou contestações levantadas serão resolvidas pelo capitão do porto.

Art. 28.° E' proibida a pesca a menos de 30 metros das eclusas que dão entrada ao peixe nos estabelecimentos de piscicultura.

Art. 29.° E' proibida em toda a ria, dentro dos limites da jurisdição maritima, a pesca ao candeio.

Art. 30.° Além da *zona de entrada*, a que se refere o artigo 26.°, o presente regulamento estabelece uma *zona central*, que é determinada pelo paralelo do Bico do Moranzel, pelo paralelo do palheiro ao sul da Costa Nova e pelo meridiano da bôca do Rio Novo.

Art. 31.° Não se pode, sem autorização do Govêrno, ouvidas as estações competentes, empregar qualquer aparelho ou sistema de pesca diferente dos actualmente em uso na ria, e permitidos por este regulamento.

Art. 32.º E' permitida a *Camboa* só no Rio *Vouga*, não ocupando mais de dois terços do leito do rio, ficando sempre livre o talvegue. A malha minima é de 0m,012, com tolerancia até 0m,009 no ultimo meio metro do fundo, e a época de 1 de Fevereiro a 30 de Abril.

Art. 33.º E' permitida na ria, durante todo o ano, a pesca por meio de *Galricho, Salto, Solheira, Branqueira, Camaroeira, Berbigoeira, Linha, Espinhel, Sertela* e *Bolsa*, observando-se o seguinte:

1.º *Galricho.*—Comprimento maximo 3 metros; malha minima 0m,012, com tolerancia até 0m,009 nos ultimos 20 centimetros do fundo.

2.º *Salto.*—Comprimento maximo 25 metros no tresmalho do cêrco e 414 metros (18 panos) na rabeira; numero de hastes não superior a 14, sendo 8 no cêrco *(evoluta)* e 6 no exterior da manta *(evolvente)*; proíbição absoluta de fixar a rabeira ou de a usar de arrasto; malha minima de 0m,030 no miúdo do tresmalho do cêrco, 0m,020 para os panos simples do cêrco e para o miudo do tresmalho da manta, e de 0m,150 nas albitâneas.

a). Quando dois *Saltos* trabalharem em comum nunca podem coser um no outro os extremos das rabeiras.

3.º *Solheira.*—Comprimento maximo de 2[illegible] metros (4 rações) na *zona central*, e de 432 metros (6 rações) fóra desta zona; numero de hastes não superior a 5 em quatro rações e não superior a 7 em seis rações; malha minima de 0m,035 no miudo e 0m,120 nas albitâneas.

4.º *Branqueira.*—Comprimento maximo de 185 metros, para 10 panos ou duas companhas trabalhando em comum; malha minima de 0m,030 no miudo e 0m,150 nas albitâneas; proíbição de trabalhar de arrasto.

5.º *Camaroeira.*—Comprimento maximo 372 metros (12 panos); malha minima de 0m,012.

6.º Na *zona central*, o *Salto* e a *Solheira* não podem permanecer estacados, em cada lanço, por mais de meia hora, e a *Branqueira* e a *Camaroeira* não podem permanecer, igualmente em cada lanço, por mais de três quartos de hora. Fóra da *zona central*, estes prazos pódem ser maiores, competindo á Capitania determiná-los em relação aos diferentes pontos da ria e de modo que não sejam nunca superiores a três horas para os *Saltos* e a seis para as *Solheiras*.

7.º A *Berbigoeira* não deve ter malha inferior a 0m,027 de lado, quando molhada.

a) A apanha do berbigão, quer com a *Berbigoeira*, quer á *mão*, só se póde fazer durante o dia.

Art. 34.º A *Mugeira, Chinchorro* e *Garatea* só são permitidas de 25 de Junho a 23 de Março, observando-se o seguinte: o comprimento da manga entre 25 e 35 metros, e a altura da bocada entre 4 e 5 metros; malha minima de 0m,012; comprimento maximo de cada ala 50 metros. São tiradas para bordo ou para terra, não podendo trabalhar nunca a reboque das embarcações ou a reboque a pé.

a) A estas rêdes concede-se, na cuada, em extensão não superior a 1 metro, a contar do fundo do saco para a bocada, tolerancia da malha até 9 milimetros;

b) Os pescadores que forem encontrados com «cuadas falsas» em seu poder, serão punidos com a multa de 10$ e apreensão do aparelho, que poderá ficar retido até dez dias. As «cuadas» serão destruídas. Os que reincidirem nesta transgressão ficarão banidos do emprego dos arrastos.

Art. 35.º Na exploração de ameijoas e ostra observar-se-hão os regulamentos especiais e mais disposições em vigor.

Art. 36.º A exploração dos mexilhões *(Mytilus)* criados naturalmente nas águas públicas fica submetida aos seguintes preceitos:

1.º A época do defêso na captura dêstes moluscos é a que decorre de 1 de Março a 30 de Junho.

2.º A sua apanha entre os limites da amplitude das marés só póde efectuar-se com «faca de mão».

Art. 37.º A apanha de mexilhões fixados nos molhes, pontes ou outras construções, só póde efectuar-se mediante licença de quem superintenda nessas obras e segundo as suas determinações, observando-se as disposições do presente regulamento.

Art. 38.º Emquanto se não publicar um diploma de carácter geral determinando a grandeza minima com que pódem ser apresentadas no mercado as diversas espécies ictiológicas comestíveis, fica vigorando na área da Capitanía do pôrto de Aveiro a tabela A mencionada no final dêste regulamento. E' proibida a pesca, transporte, comércio e consumo das espécies que não tiverem atingido as dimensões indicadas na referida tabela.

§ único. Os individuos apanhados com dimensões inferiores ás que a tabela determina são, acto continuo, lançados á água.

Art. 39.º Se a Capitania reconhecer porêm a necessidade de aliviar, ou de limpar de equinodermes, os bancos de berbigão, comunicará superiormente e abrirá inscrição especial prévia, por cinco dias, para conveniente número de barcos, matriculados com Berbigoeira, poderem—de sol a sol, sob vigia, debaixo da direcção de maioral entre êles nomeado para cada zona, durante o período máximo de vinte dias em cada outono—proceder a êste serviço, disseminando os moluscos ou apanhando para escasso o que fôr conveniente extraír.

§ 1.º Cada barco depositará na Capitania, para a inscrição, a quantia de 26$94 (multa de 20$ e adicionais), que perderá, bem como a licença especial que é obrigado a tirar, se depois transgredir os preceitos dêste artigo.

§ 2.º A Capitania fará as participações devidas, ás autoridades civis e fiscais, para que o comércio dêstes produtos não sofra impedimento.

§ 3.º O berbigão miudo dessiminado em *locais de reserva*, determinados e anunciados em editais pela Capitania, fica pertencendo aos dessiminadores durante o prazo provável do seu desenvolvimento para consumo.

Art. 40.º Todos os individuos dum ou outro sexo que se empregarem da industria da pesca são obrigados á inscrição maritima, e as companhas, quer em barco quer a pé, tiram licença de pesca e fazem matricula.

CAPITULO V

Estabelecimentos de cultura de espécies ictiológicas

Art. 41.º A adaptação de terrenos, sob dominio particular, a estabelecimentos de cultura de espécies ictiológicas, depende da aprovação do Govêrno, mediante requerimento, indicando a situação dos terrenos na ria e as espécies a que se destina o estabelecimento. O requerimento deve vir acompanhado do plano em duplicado, em escalas bem visiveis, das obras a executar e respectiva memoria descritiva.

§ único. O local e as obras a construir devem obedecer ás seguintes condições:

1.º Não prejudicar o regimen das águas, a navegação e a pesca geral;

2.º Estar em situação onde as águas cheguem com o gráu de salidade e pureza necessárias á vida e desenvolvimento das espécies a que são destinadas.

Art. 42.º Quando, no caso do artigo anterior, se tratar de estabelecimentos de piscicultura, são condições indispensaveis para a aprovação:

1.º Ter as eclusas próprias para a entrada livre dos peixes;

2.º Ficar ao nivel necessario para que a água seja convenientemente renovada;

3.º Ter, pelo menos, as valas suficientes e apropriadas para os peixes se abrigarem;

4.º Ter os compartimentos indispensaveis para a separação dos peixes por espécies e por idades.

Art. 43.º Os requerimentos a que se refere o artigo 34.º serão entregues na Capitania do pôrto e por ela enviados á Direcção Fluvial Maritima respectiva, para esta informar ácêrca da influência da construcção projectada no regimen das águas; devolvidos por aquela autoridade, e depois de ouvidas as comissões local e departamental de pescarias, são estes requerimentos, acompanhados de todos os documentos, remetidos pelas vias competentes ao Ministério da Marinha.

Art. 44.º Aprovado o projecto pelo Govêrno, o pretendente poderá dar comêço ás obras, e quando terminadas o comunicará ao capitão do pôrto, a fim desta autoridade verificar, por si, ou por meio de vistoria, se a julgar necessária, que as obras satisfazem ás condições do projecto aprovado e no caso afirmativo permitir a imediata exploração do estabelecimento.

Art. 45.º É expressamente proíbida a apanha de criações.

§ único. Exceptua-se, porêm, o caso da passagem de peixes de quaisquer dimensões duns viveiros para outros, a qual póde ser permitida mediante licença da Capitania.

Art. 46.º Fóra dos estabelecimentos é proíbido armar rêdes que encaminhem os peixes para as eclusas.

§ único. Dentro da zona de 30 metros póde o Govêrno, porêm, conceder permissão para o uzo de rêdes quando seja requerida individualmente e mediante parecer favoravel das estações competentes.

Art. 47.º Os estabelecimentos de que trata este capitulo serão periódicamente vistoriados pelo capitão do pôrto ou seu delegado, e sempre que esta autoridade o tenha por conveniente, para verificar se estão nas condições julgadas necessarias.

Art. 48.º Haverá na Capitania um registo e planos das propriedades de que trata este capitulo, com a designação dos seus nomes e dos dos proprietarios, áreas e mais indicações ou esclarecimentos que fôrem necessarios ao serviço da fiscalisação, para o cabal cumprimento deste regulamento.

CAPITULO VI

Contravenções e penalidades

Art. 49.º As infracções ao artigo 14.º são punidas com multa de 4$ a 6$ e apreensão do moliço, devendo este ser vendido em hasta pública.

Art. 50.º Os individuos que, transgredindo o artigo 17.º, apanhem moliço nas praias do dominio particular, sem autorisação dos seus legitimos proprietarios, são punidos com multa de 2$50 a 10$ e obrigados a restituir ao proprietario o moliço colhido ou o seu valor, quando a restituição não seja possivel.

Art. 51.º As infracções ao artigo 18.º são punidas com multa de 2$50 a 10$ e o fundo da ria será posto pelo contraventor no seu estado anterior.

Art. 52.º As infracções ao artigo 19.º são punidas com multa de 2$50 a 4$.

Art. 53.º Os infractores do artigo 24.º são obrigados a tirar a licença por inteiro, e punidos com multa de 2$50 a 5$.

Art. 54.º As infracções ao artigo 26.º são punidas com a multa de 4$ a 20$ e apreensão da pescaria.

Art. 55.º Os infractores do artigo 29.º são punidos com a multa de 2$ a 10$.

Art. 56.º As infracções do artigo 31.º são punidas com multas de 1$ a 5$ e a apreensão dos aparelhos até que as autoridades competentes digam se póde ou não ser permitido o seu emprego, sendo destruídos no caso da negativa.

§ único. Se se tratar de aparelhos já reprovados ou dos aparelhos antigos que foram banidos da ria, a multa será de 4$ a 25$.

Art. 57.º Os aparelhos de pesca encontrados em contravenção ao disposto no artigo 32.º, pelo que respeita a serem encontrados fóra do rio Vouga, são apreendidos e destruídos, alêm da multa de 2$50 a 5$ aplicada aos contraventores.

Art. 58.º As infracções ao artigo 33.º são punidas com multa de 2$ a 10$, podendo, em casos de reincidencia, elevar-se até 15$.

§ único. Pelo emprego de estacas a mais do que as determinadas neste regulamento para qualquer aparelho, a multa é de 5$ a 10$.

Art. 59.º As infracções ao artigo 34.º são punidas com multa de 3$ a 12$.

§ único. Dando-se a infracção quanto á época ou ás dimensões das rêdes, são tambem estas retidas até findar o defêso ou até que sejam convenientemente modificadas.

Art. 60.º As infracções aos artigos 37.º e 38.º, pelo que diz respeito á pesca, transporte e venda, são punidas com multa de 2$ a 10$ e apreensão da pescaria, que ficará á disposição da Repartição Florestal para ser empregada como adubo; sendo de moluscos, será lançada á água em sitio apropriado.

Art. 61.º A falta de cumprimento do que se acha preceituado no artigo 41.º e seus parágrafos é punida com a multa de 20$, não podendo o contraventor utilizar-se dos trabalhos feitos sem que cumpra o disposto naquele artigo e seus parágrafos.

Art. 62.º As infracções ao artigo 45.º são punidas com multa de 5$ a 20$, apreensão da pescaria, que terá o destino já determinado no artigo 60.º, e destruição das rêdes.

§ único. Os estabelecimentos que receberem criações, em contravenção do mesmo artigo 45.º, são punidos com multa de 25$.

Art. 63.º As infracções ao artigo 46.º, ou por falta de licença respectiva, ou porque a rêde se estenda para fóra da zona de 30 metros, são punidas com multa de 5$ a 10$.

Art. 64.º Todas as infracções não especificadas neste capitulo, nem no Regulamento Geral das Capitanias, são punidas com multa não excedente a 5$.

§ único. Em casos de atenuada culpabilidade, póde-se aplicar a pena de repreensão, acompanhada ou não do pagamento das custas e sêlos do auto.

Art. 65.º Nas reincidencias, as multas são sempre maiores e o seu limite superior fica elevado ao dobro em cada um dos artigos anteriores.

§ único. Na reincidencia das transgressões dos defêsos, o barco e aparelhos ficam ainda retidos até o fim da época dos mesmos.

Art. 66.º Na falta de pagamento das multas, o capitão do porto promoverá a sua execução por intermédio do agente do Ministério Público, apreendendo desde logo quaisquer barcos ou aparelhos da propriedade do infractor que estejam registados na Capitania, ou substituirá a multa por prisão, á razão de um dia por cada 1$.

Art. 67.º Todo o peixe pescado em contravenção das disposições regulamentares será apreendido, e se estiver em condições de ser aproveitado na alimentação pública, será vendido e o produto depositado e aplicado nos termos do artigo 78.º; quando não estiver, ficará á disposição da Repartição Florestal, nos termos do artigo 60.º

Art. 68.º Compete ao capitão do porto de Aveiro a aplicação das penas de transgressão de que trata o presente regulamento, seguindo-se, quanto á fórma e tramites do processo, o que se acha prescrito no Regulamento Geral das Capitanias.

CAPITULO VII

Disposições diversas

Art. 69.º Será construído e mantido nas águas da ria de Aveiro em terreno público adequado, um viveiro modêlo, onde se façam estudos experimentais, aplicados á indústria da pesca.

Art. 70.º A superintendencia do estabelecimento a que se refere o artigo anterior compete á Comissão Central de Pescarias, que terá na localidade um delegado seu por aquela Comissão proposto, para o dirigir, segundo as instruções superiormente aprovadas.

Art. 71.º Na Capitania do porto haverá uma colecção de exemplares da fauna da ria, com a sua respectiva classificação e a indicação das dimensões com que é permitida a sua captura.

Art. 72.º Para o desempenho de serviço de policia e fiscalisação, que nos termos deste regulamento compete á Capitania do porto de Aveiro, terá esta as embarcações e o pessoal que fôrem necessarios.

Art. 73.º É proíbido fazer despejos para as águas, leitos ou margens da ria.

Art. 74.º É proíbido fazer amarração ou passar espias para as balizas dos canais da ria.

Art. 75.º A Capitania póde permitir, em determinadas zonas da ria e durante certas épocas do ano, o emprego de rêdes mergulhadas, não sedentarias, para caça de aves aquáticas, estabelecendo-lhes todas as condições indispensaveis para se não darem abusos nem a pesca ser lesada.

Art. 76.º Haverá na Capitania um livro especial para cadastro das contravenções e penalidades.

Art. 77.º Na conformidade do Regulamento Geral das Capitanías, a policia das praias, margens, cais, docas, bem como dos arraiais das companhas de pesca, pertence á Capitania do porto.

Art. 78.º O produto de todas as multas e apreensões cominadas neste regulamento entram para a Caixa de Protecção a Pescadores Inválidos.

Art. 79.º O capitão do porto de Aveiro elaborará anualmente um relatório dando conhecimento das ocorrencias dignas de menção e modo como o regulamento foi executado e indicando as alterações que a prática aconselhar para o aperfeiçoamento, protecção e desenvolvimento das industrias de pesca e apanha de algas na área da sua jurisdição.

Paços do Govêrno da Republica, 27 de Fevereiro de 1917. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa* — O Ministro da Marinha, *Victor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Notas mundanas

Com a sr.ª D. Angela Cazares Paes consorciou-se num dos dias da semana finda o sr. José de Oliveira Barreto, assistindo á cerimonia vários amigos e parentes dos noivos, a quem cumprimentamos, desejando-lhes as maximas felicidades.

Tendo sido colocado na Manutenção Militar, seguiu para Lisboa o capitão de cavalaria José da Costa, com cuja amizade muito nos congratulâmos.

Deve efectuar-se este mez o consorcio da sr.ª D. Joana Bernardo e Costa, presada filha do nosso conterraneo David Bernardo, digno chefe da estação de Alcantara Terra.

Por esse motivo seguem para a capital por estes dias a avó e tia da noiva, sr.as D. Ludovina Gamelas e Costa e D. Maria das Dôres Freire.

Estiveram ontem em Aveiro os srs. dr. Abilio Marques, da Costa do Valado; Manuel Francisco Braz, da Povoa; e José Francisco Pereira, da Poutêna.

Por se terem agravado os seus antigos padecimentos, não tem saído ultimamente de casa o nosso presado amigo, sr. dr. Manuel Maria de Almeida de Eça.

Sentindo, fazemos votos pelo seu pronto restabelecimento.

Outro rapto

De sabado para domingo registam as crónicas que se deu entre nós uma nova scena de amor na qual se filia o desaparecimento duma menina de 20 anos, da casa dos paes, para se juntar com o seu mais que tudo em parte incerta, visto a oposição daqueles ao projectado enlace dos apaixonados amantes.

O caso desenrolou-se para a banda da Rua das Barcas, tendo sido profanado, ao que parece, o quintal da casa onde habita a mãe do nosso conterraneo Francisco Costa, ausente em Africa, atendendo aos indicios que da fuga deixou a requestada diva.

Se a moda péga...

NOVO PROFESSOR

No *Diario do Govêrno* veio a nomeação do sr. José Freire de Matos para professor efectivo do 6.º grupo do liceu de esta cidade, assim como a do snr. Joaquim Fernandes Martins para empregado menor, interino, do mesmo, consoante os seus desejos.

Jornaes

VENDE-SE nesta redacção grande quantidade a 10 centávos (100 reis) cada quilo.

Quiosque

Com a devida autorisação da câmara está-se procedendo á montagem dum na Praça Marquês de Pombal para venda de tabacos, sêlos, papel selado, jornaes e outros artigos que em estabelecimentos congéneres costumam ser vendidos ao publico que os procura.

E' propriedade do snr. Manuel M[illegible] Raposo.

ABUNDANCIA DE PESCA

Tem ultimamente afluido ao respectivo mercado grande quantidade de peixe tanto da ria como do mar, o que permite o abastecimento de todas as classes consuante os recursos de cada uma.

Valha-nos ao menos isso já que o pão, a carne, o arroz, as batatas e até a propria hortaliça estão pela hora da morte.

DATA TRISTE

Passou na ultima quarta-feira, o sexto aniversário da morte do nosso saudoso e malogrado amigo Augusto de Brito.

Cobre-se-nos de amarga e funda tristeza o coração, como se agora fôsse o momento amarissimo da sua perda, que o tempo não conseguirá jámais apagar.

Acorda-nos no espirito, dolorosa e dilacerantemente, o pavor dos seus ultimos dias, a amargura indiscritivel das suas derradeiras ho-

ras, que o desditoso moço, com a angustia inexplicavel de quem deixa a vida aos 21 anos, compreendeu, anteviu e sofreu, pedindo com uma tranquilidade aterradora que lhe cobrissem o cadaver com a bandeira republicana, simbolo do ideal que êle serviu com tanta dedicação, com tão inexcedivel vontade.

Aos que ainda compungidamente se lembram e choram a perda de Augusto Brito, especialmente a seu pae, o *Democrata* acompanha no seu justo sentimento.

SERVIÇO DE VALIA

No penultimo numero do *Camaleão* vem uma longa estirada de prosa na qual se pretende fazer vêr que o sr. Barbosa de Magalhães acaba de prestar a Aveiro um valioso serviço como seja o de obstar a que o govêrno suspendesse o subsidio de 13 contos para a sustentação do Asilo-Escola Distrital, que, no entender do escriba, ***positivamente fecharía***, se não fôsse a intervenção oportuna daquele ***homem politico, politico republicano e republicano democratico***, marca ***Roscoff***...

A quem eles o dizem...

O peor é se não sabe já toda a gente que, arrecadando o govêrno nada menos de 60 contos anuaes, que côbra desde 1892 pelo lançamento dos 21 °/° sobre as contribuições do Estado, dinheiro que devia ser aplicado *todo* no distrito, lhe é devido não só esses 13 contos como os 10 para a policia sem que isso constitua um favor ou beneficio digno de reconhecimento.

Não. E' preciso que nos entendâmos: o dinheiro que vem para o Asilo e para a policia jámais se recebeu a titulo de esmola, como se quer dar a perceber, isto com o fim manifesto de alardear serviços que noutros tempos podiam elevar muito a politica caciqueira, mas que agora não péga, tal o descredito em que caíu essa fórma de crear prosélitos.

Estavamos bem arranjados se um simples capricho do sr. ministro do Interior havia de dar em terra com uma instituição de reconhecida utilidade e se para receber o que é nosso, o que nos pertence, e que não é tudo, ainda se tornasse necessario andar de chapéu na mão pelos ministérios a implorar misericordia, para em seguida os prélos gemerem, como outr'ora, as estafadas árias aos serviçoes que a esse papel se prestam, pavoneando-se por o terem desempenhado!

Estavamos bem arranjados, repetimos, se isso voltasse a ser moeda corrente. Porêm, as coisas são o que são e nessa conformidade devem ter paciencia, desculpando as irreverencias com que nos costumâmos apresentar deante dos improvisados idolos.

Comemorando

A' festa intima que, fez ontem oito dias, se efectuou em casa do director deste jornal para solenisar a entrada do *Democrata* no seu 10.º ano e na qual tomaram parte os srs. Humberto Beça, dr. Abilio Marques, Alfredo Brito, Manuel Francisco Braz, dr. Lopes de Oliveira e Henrique Brito, faltando, infelizmente por doença, o dr. Manuel Maria de Almeida de Eça, o dr. Eduardo Silva, a quem inadiaveis afazeres retiveram fóra da terra, e o velho companheiro de redacção Manuel Dias Ferreira, que escreveu a carta abaixo reproduzida, nada faltou, afinal, senão a convivencia de mais estes tres amigos, que no entanto foram assaz lembrados durante o jantar, brindando por eles os restantes convivas.

Ao *champagne* muitas outras saudações se repetiram, visando todos aqueles que mais de perto teem acompanhado o *Democrata* na sua luta pela Moralidade, pela Justiça, pela Razão e pelo Direito e que—isso nos desvanece—são ainda em numero consideravel, para arrancarem do precipicio a Republica que os ambiciosos tanto teem comprometido, depois de a desrespeitarem.

A meio do jantar, uma marcha cadenciada da banda regimental, acompanhando os soldados que partiam para os campos de batalha, em França, fez com que os convivas desviassem as suas atenções para a Patria que os humildes filhos do povo vão honrar lá fóra, junto dos aliados, e por isso lhes foi prestado tambem o preito de homenagem a que os julgâmos com direito.

Humberto Beça lê a produção poetica, da sua lavra, que vai noutro logar e por volta da 1 hora da manhã do dia imediato fazem-se as despedidas, recebendo o nosso director as mais captivantes provas de solidariedade dos seus velhos amigos e dedicados cooperadores.

* * *

A carta de Manuel Dias Ferreira:

Meu caro Arnaldo

Muito obrigado pela gentileza do teu convite. Infelizmente não posso, neste momento, saír de Lisboa. Mas no dia 22 do corrente, o nono aniversário do nosso Democrata, *pelo qual efusivamente o felicito, estarei comtigo, e com os teus companheiros, em espirito.*

Evocar a inolvidavel acção propagandistica do Democrata *nos tempos heroicos do combate á monarquia, na época em que não havia republicanos béras, mas tão sómente iluminados da Ideia, que tudo sacrificavam desde o seu socego e bem estar até aos ultimos vintens, arrostando com todas as perseguições, com todos os odios num meio essencialmente desmoralisado pelo caciquismo, como esse em que o teu jornal surgiu, é viver horas inefaveis de saudade, é criar alento para reagir contra a obscena coorte de arrivistes que enxameiam os bastidores da Republica e a conspurcam, afeiçoando-a ao seu modo de ser e ás suas pouco legitimas ambições, é, emfim, fazer acto de contricção pela cegueira em que todos nós—os que tudo deram, os que tudo arriscaram—caímos, supondo definitivamente extintas, após o 5 de Outubro de 1910, todas as sobrevivencias vergonhosas do passado.*

Por tudo isto e por tudo o mais que ainda havemos de vêr, tu, meu caro Arnaldo, não tens o direito de fraquejar na tua já longa combatividade jornalistica de nove anos. Não te faço a injuria de te supôr desalentado, não. Mas reconheço que todos os combatentes carecem de que vozes amigas que lhes incutam no espirito a convicção de que o seu esforço não é perdido, mórmente quando norteado pelos principios que para muitos são apenas meios. E ponto na divagação.

Recebe um apertado shake-hand do teu velho e dedicado amigo

Lisboa,
21 de Fevereiro de 1917.

Manuel Dias Ferreira

MENTIRA! MENTIRA!

Com o titulo—*As ultimas modificações no regulamento da pesca*—chega-nos ás mãos um exemplar de *O Povo da Murtosa* do ultimo sabado, em que logo na primeira pagina se lê textualmente:

Pedem-nos a publicação do seguinte:

Não é por envaidecimento que devemos dizer que para as modificações feitas ultimamente no Regulamento da pesca na Ria de Aveiro e que restringem o praso do defeso, que neste ano começa só em 24 de março, e permite que as malhas das redes tenham 10 milimetros sómente, algo valeu uma representação que, por intermedio do nosso ilustre amigo José Marques de Oliveira, do Sobreiro de Albergaria-a-Velha, digno funcionario no gabinete do Ex.mo Ministro das Finanças e um belissimo espirito de portugues, dirigimos ao Ex.mo Grupo de Revolucionarios e Defensores da Republica, de que aquele sr. faz parte, e que junto dos poderes constituidos se empenhou quanto poude pela nossa petição.

Diz-nos o nosso grande amigo e grande patriota José Marques de Oliveira:

. . . .

«Emquanto á questão da Ria tem-se feito o que se tem podido. Não temos descançado um momento. Todavia, se senão fez tudo quanto seria necessario fazer-se, alguma coisa, porêm, se ganhou!

. . . .

«Saiba o meu querido amigo, que para se alcançar a vitoria, que já se obteve na questão da Ria teve que pôr todo o meu modesto e diminuto valimento, e tomar responsabilidades perante a comissão politica e o nosso Directorio!

. . . .

O ilustre Grupo de que faz parte José Marques de Oliveira, não deixará de se interessar por outras questões que se prendem com a legislação da ria e que neste momento se debatem, porque isso lhe pedimos tambem.

E só terão a lucrar aqueles que a similhantes causas derem o seu prestigio em favor do Povo.

Que existiam por Lisboa individuos que sobre si teem chamado as atenções dos interessados, inculcando-se como os *unicos* que, verdadeiramente amigos dos pescadores, põem o seu valimento ao serviço dos mesmos, sabiamos nós. O que porêm ignoravamos é que a desfaçatez dessa gente, sem criterio e sem vergonha, a levasse ao ponto de publicar na imprensa, coisas a seu respeito, do quilate das aproveitadas pelo *Povo da Murtosa*, visto que a mentira só prevalece enquanto a verdade não chega.

E a verdade é que o *patriota* José Marques de Oliveira MENTE aos pescadores quando atribue á sua intervenção as modificações no Regulamento da Ria de Aveiro:

Mente, mas mente com quantos dentes tem na bôca. Dizemo-lo nós. Afirmâmo-lo nós. Afiançâmo-lo nós. O *digno funcionario no gabinete do Ex.mo Ministro das Finanças* e que faz parte ao mesmo tempo do *Ex.mo Grupo de Revolucionarios e Defensores da Republica*, como escreve o jornal murtuense, não passa de um autentico intrujão.

Temos provas disso. Como temos provas de que no animo do Ministro nenhuma influencia tiveram quaisquer pedidos extranhos á Capitanía, tal a certêsa que possuimos de ter sido esta repartição, por intermedio dos seus ilustres dirigentes, a unica a quem se deve—saibam-no os pescadores—o beneficio que fomos dos primeiros a anunciar lhes.

Tudo o mais são historias politiqueiras que só comprometem o regimen e desorientam o operariado da ria.

Pois não vê o pescador que é o proprio *funcionario no gabinete do Ex.mo Ministro das Finanças*—naturalmente engraxador—quem confessa que *na questão da Ria teve que pôr todo o seu modesto e diminuto valimento, e tomar responsabilidades perante a comissão politica e o Directorio*? Que quer isto dizer? Não será uma maneira indirecta de conquistar simpatias que não merece, de adquirir influencia, á custa de pretensos serviços, que não prestou, que não podia prestar, por todos os trabalhos relativos á modificação do Regulamento serem da exclusiva determinação da Capitanía, que, fundamentada nos seus constantes estudos e experiencias praticas, foi a unica entidade que propoz e instou junto do ministro—e instou, notem bem—pela conversão em lei do que se lhe afigurava ser de inteira justiça?

Pescadores da ria de Aveiro, operarios, almas puras que viveis do trabalho, mourejando de sol a sol o pão de cada dia—despresai os intrujões!

Nesta questão com a Capitanía o vosso peor inimigo é o politico. O politico que vos quer explorar, o politico que á vossa custa quer arranjar influencia eleitoral, o politico que vos não conhece, que não sabe que existís senão nos dias do sufragio.

Olhai, atentai, no vosso *grande amigo e grande patriota* José Marques de Oliveira. E' um simbolo. Ou não fizesse parte do *Ex.mo Grupo de Revolucionarios e Defensores da Republica*, que, como ele diz, *não descançou um momento para alcançar a vitoria que já se obteve na questão da Ria!*

O descaramento com que isto se escreve! A petulancia, o descoco com que se atira á publicidade tão refalsada mentira!

Pescadores da ria de Aveiro, operarios, almas puras que viveis do trabalho, mourejando de sol a sol o pão de cada dia—despresai os intrujões!

O politico é o vosso peor inimigo. Quer ele pretença ao *Ex.mo Grupo de Revolucionarios e Defensores da Republica*, quer saia do numero dos *patriotas* que enxameiam o país, impingindo-se aos papalvos por meio do celebre conto do vigario.

Custa-nos ter de escrever assim em plena vigencia da Republica, mas entendemos que a obrigação do jornalista é moralisar e nunca preverter, concorrendo para o descredito da sociedade.

Necrologia

Com 79 anos de idade finou-se e foi sepultada na terça feira, a sr.ª D. Maria da Assunpção Cunha de Azevedo, viuva do antigo negociante, sr. José Marques de Azevedo e mãe dos nossos presados amigos srs. dr. Armando da Cunha, considerado clinico aveirense e Alberto Azevedo.

Senhora dotada de acrisoladas virtudes, bondosa, com o coração sempre aberto á prática do bem, que a sua natural modestia contudo sabia ocultar, não fôssem desvirtuar-lhe a intenção dos seus sentimentos, crêmos que o melhor elogio da veneranda extinta está em reconhecer nela o modêlo das esposas e das mães, muito embora completem essas duas grandes qualidades os de mais atributos que fazem da mulher um ser respeitavel e por todos os motivos digno de consideração.

Ao enterro da sr.ª D. Maria da Assunpção Cunha de Azevedo assistiram bastantes pessoas de representação na cidade e alguns membros das duas corporações de bombeiros, sendo a chave do feretro entregue ao sr. dr. Luiz Pereira do Vale, integerrimo magistrado, presidente do tribunal de Estarreja, e amigo intimo da familia enlutada. A esta, mas com especialidade aos dois estremosos filhos da santa velhinha, que atraz mencionâmos, a sentida expressão do nosso pezar pelo duro golpe que os acaba de ferir e para o qual não é facil encontrar palavras de resignação que os possa aliviar de tamanha dôr.

* *

Por falecimento de seu genro, o industrial portuense, sr. Manuel Soares de Almeida, acha-se tambem de luto o sr. Angelo da Rosa Lima, a quem de igual sorte acompanhâmos no seu desgosto.

Interesse público

Foi superiormente mandado organisar o projecto e orçamento de construção duma fonte, canalisação e captação de agua no logar da Quintã do Loureiro, freguezia de Cacia, neste concelho.

Anuncios